

Cláusula 1º

As empresas individualmente deverão efetuar avaliação Estrutural, analisar e desenvolver projetos específicos para adequar o ambiente de trabalho, segundo a natureza e grau de deficiência estabelecidos na legislação vigente;

Cláusula 2º

As empresas viabilizarão a Inclusão da Pessoa Portadora de Deficiência no mercado de trabalho, combatendo a discriminação e proporcionando seu desenvolvimento, através dos seguintes procedimentos:

- a) Contratação de Pessoas com Deficiência, com qualificação necessária para suprir a necessidade de mão-de-obra.
- b) Contratação de Pessoas com Deficiência, que necessitarão de curso de formação e qualificação visando suprir à necessidade de mão-de-obra.
- c) A contratação será efetivada quando do início do curso de capacitação e qualificação de pessoas com deficiência, o qual poderá ter duração de até 2 anos.

Cláusula 3º

SINDUSFARMA, entidade patronal deverá:

- a) apresentar a DRT/SP, relação das empresas que aderirem à presente Convenção Coletiva, constando o número de empregados e a quantidade a ser contratado, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do referido termo;
- b) Contatar junto ao Senai/outras entidades treinamento de qualificação profissional para pessoas com deficiência, habilitando-as aos serviços destinados ao Segmento Farmacêutico, bem como para qualquer outro segmento;
- c) O curso de capacitação será elaborado conforme normas acordadas com o Senai e devidamente aprovado pela DRT/SP, bem como o cronograma de implantação;
- d) O Sindicato Patronal elaborará cartazes de propaganda institucional, buscando incentivar a contratação de pessoas com deficiência, os quais serão colocados nos quadros de aviso das empresas suas filiadas.

Cláusula 4º

As entidades sindicais econômica e profissionais signatárias da presente convenção coletiva de trabalho, se comprometem a divulgar o Programa, através de Fórum e Palestras, promovendo e difundindo o tema no segmento farmacêutico e na Sociedade, através dos meios de comunicação existentes, proporcionando oportunidades de trabalho a pessoas com deficiência. Serão realizadas distribuições de informativos no sentido de orientação e treinamento de pessoas do setor, visando facilitar a integração da pessoa portadora de deficiência, no seu dia-a-dia.

Cláusula 5º

As empresas vinculadas ao Sindicato Patronal, que estão sendo fiscalizadas pela DRT/SP, também poderão aderir a presente Convenção Coletiva no prazo nela estabelecido.

Cláusula 6º

Em havendo descumprimento de qualquer Cláusula desta Convenção por parte de alguma empresa aderente, os termos desta não mais serão aplicados à mesma quando da ação fiscalizatória da DRT/SP.

Cláusula 7º

As entidades sindicais supra mencionadas comprometem-se a participar, colaborar e facilitar a realização do projeto de análise qualitativa da inserção dos trabalhadores com deficiência a ser desenvolvido pela DRT/SP.

Cláusula 8º

A vigência da presente Convenção Coletiva terá início em 10.04.2006, com validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual prazo, se houver concordância das partes.

Convenção Coletiva de Trabalho 2006

Convenção Coletiva de Trabalho 2006 Programa para Inclusão de Pessoas com Deficiência Plano de Ação para Contratação - Lei 7.853 de 24.10.89 Decreto nº 5.296 de 02 de Dezembro de 2004 – DOU de 03.12.2004 Entre as partes, de um lado o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSFARMA, e de outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FEQUIMFAR; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, COSMÉTICAS, DE PERFUMARIAS, RESINAS SINTÉTICAS, TINTAS E VERNIZES, ADUBOS, CORRETIVOS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, DESTILAÇÃO E REFINAÇÃO DE PETRÓLEO, MATERIAIS PLÁSTICOS E PRODUÇÃO DE LAMINADOS PLÁSTICOS, MATÉRIAS PRIMAS PARA INSETICIDAS E FERTILIZANTES, PRÉ-REFINO DE ÓLEOS MINERAIS, LAMINADOS E FIBRA DE VIDRO, ABRASIVOS E FIOS SINTÉTICOS DE AMERICANA, CHARQUEADA, LIMEIRA, NOVA ODESSA, PIRACICABA, SANTA BÁRBARA D'OESTE-SP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE ARAÇATUBA E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ARARAS E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BAURU E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE BOTUCATU E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE COSMÓPOLIS, ITAPIRA E ARTUR NOGUEIRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, ABRASIVOS, MATERIAL PLÁSTICO, TINTAS E VERNIZES DE GUARULHOS E MAIRIPORÃ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE IPAUSSU E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE ITAPECERICA DA SERRA E SÃO LOURENÇO DA SERRA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FÓSFOROS, PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, SABÃO, VELAS E MATERIAL PLÁSTICO DE ITATIBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JAGUARIÚNA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE JUNDIAÍ (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA BRAGANÇA PAULISTA, CAMPO LIMPO E VÁRZEA

PAULISTA); SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA CACHOEIRA PAULISTA, CRUZEIRO, LAVRINHAS E QUELUZ); SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE PINDAMONHANGABA, ROSEIRA, APARECIDA, POTIM E ARAPEÍ; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL DE PRESIDENTE PRUDENTE E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SALTO E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ E ITANHAÉM; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ABRASIVOS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E AFINS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PLÁSTICAS, QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E ABRASIVAS DE SOROCABA E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE SUZANO (COM EXTENSÃO DE BASE TERRITORIAL PARA MOGI DAS CRUZES, GUARAREMA, ITAQUAQUECETUBA, FERRAZ DE VASCONCELOS E ARUJÁ); SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PLÁSTICOS, ABRASIVOS, RESINAS PLÁSTICAS, LAMINADOS E FIBRAS DE TATUÍ E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E DE FERTILIZANTES DO VALE DA RIBEIRA, fica estabelecida a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho. Considerando que o Programa de Ação Interinstitucional da DRT/SP, criado pela Portaria GD/DRT/SP nº 700, 10.09.04, estabeleceu como uma das suas prioridades a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, por meio do estímulo ao cumprimento da Lei nº 8.213/91, também chamada Lei de Cotas; Considerando que este trabalho no estado de São Paulo vem gerando resultados altamente satisfatórios, sendo que até o momento já se encontram inseridas no mercado de trabalho 35.782 pessoas com deficiência e 4004 empresas cumprindo a Lei de Cotas; Considerando a real dificuldade das empresas em localizar pessoas aptas e capacitadas ao trabalho, de vez que as diversas instituições que tratam destas questões não dispõem de cadastros destas pessoas em número suficiente à demanda, atingindo diretamente o setor farmacêutico, que tem encontrado dificuldades para contratação de pessoas com deficiência; Considerando os desafios que temos pela frente, no que se refere à capacitação destas pessoas, real entrave para o mercado de trabalho e ainda, banco de dados disponível às empresas que precisam contratar, além de vários outros desafios; Considerando, conforme o parágrafo 5º do art. 36 do Decreto 3.298/99, de 20.12.99, que “compete ao Ministério do Trabalho e Emprego estabelecer sistemática de fiscalização e controle das empresas, bem como instituir procedimentos e formulários que propiciem estatísticas sobre o número de empregados portadores de deficiência e de vagas preenchidas, para fins de acompanhamento do disposto no caput deste Cláusula” Considerando, finalmente, que uma das dificuldades principais para a contratação de pessoas com deficiência, é decorrente da falta de formação escolar/técnica básica, as entidades subscritoras do presente vêm diante de V. Sa. apresentar Programa de Inclusão de Pessoas com deficiência; Resolvem firmar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com propostas alternativas que possam viabilizar a inserção destas pessoas no mercado de trabalho com dignidade, direitos e obrigações, nos seguintes termos: